



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

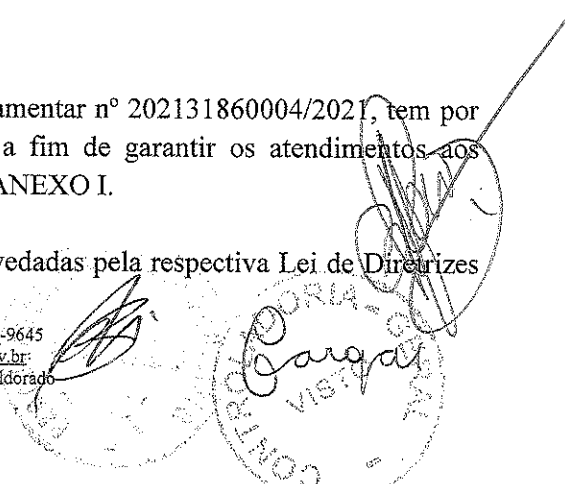
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E
A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
PATOS DE MINAS

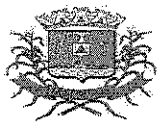
O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob nº. 17.835.364/0001-94, com sede a Rua José Pereira da Fonseca, nº 250 – Bairro Rosário, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela presidente João Batista de Andrade, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.687.***-**, Carteira de Identidade nº M-*.656.*** SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.084/2021, Lei Orçamentária Anual nº 8.173 de 20/12/2021, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.174 de 20/12/2021, alterada pela lei nº 8.190 de 14 de fevereiro de 2022, Decreto 4.515 de 26 de setembro de 2018, que delega competência para expedir atestado de funcionamento, Decreto Municipal nº 4.366/2017 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, consoante ao processo administrativo nº 5.056 de 29 de setembro de 2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de Emenda Parlamentar nº 202131860004/2021, tem por objeto o repasse de recursos (Subvenções) para cobrir despesas a fim de garantir os atendimentos aos usuários do Centro Dia, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.





1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

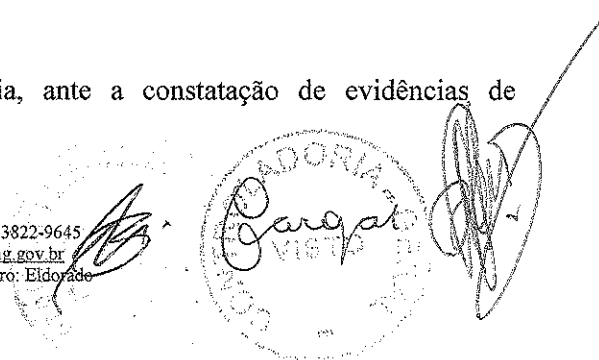
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvênios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado





- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.02.08.422.0008.2.0091 UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0008, Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte: 02.0029.0120.0000 Piso Tran. Média Compl. PTMC (4.645)

O valor será pago em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS





4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na Conta Corrente nº 436-7, Agência nº 8681-9 – Banco do Brasil, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

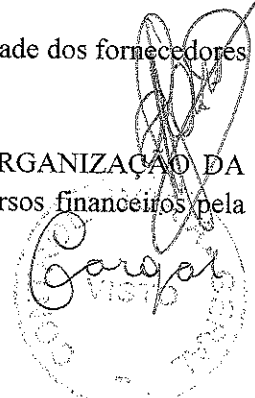
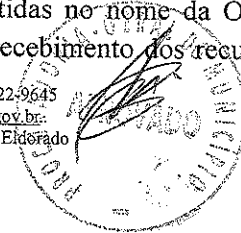
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela





entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura deste termo até **31/07/2022**, conforme prazo previsto no anexo Projeto para a consecução de seu objeto.

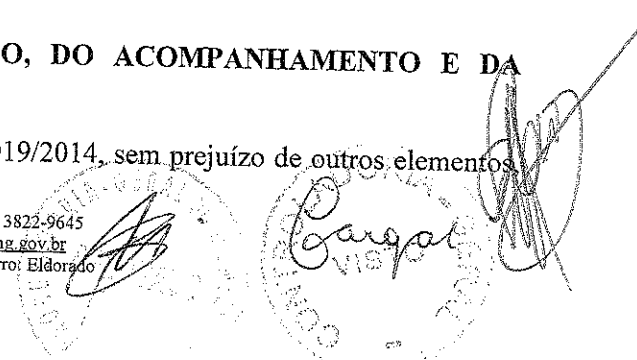
6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:





I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

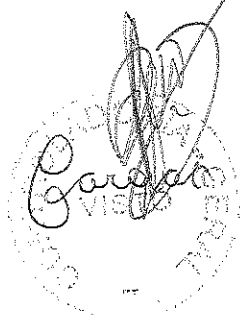
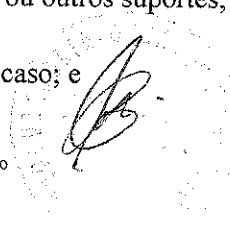
I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e





VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou





III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.





8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

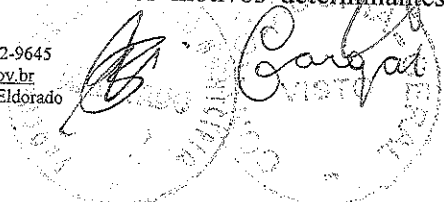
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da





punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

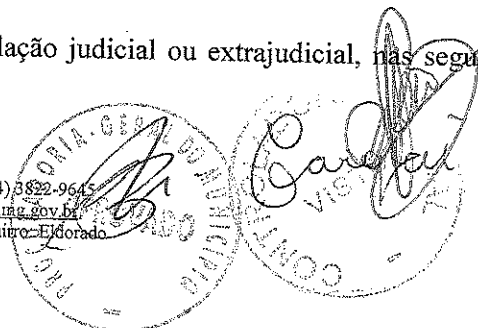
11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:





- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

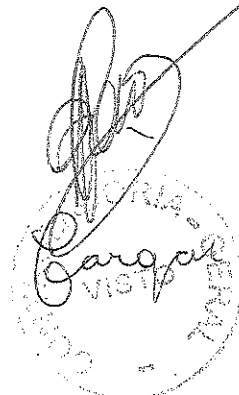
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

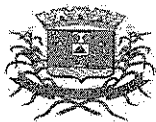
14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvencios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

11/12





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 03 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

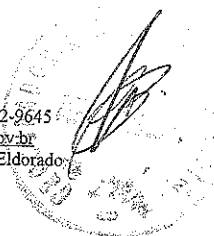
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS

João Batista de Andrade

Testemunhas

Nome: Luiz Sérgio P. Rodrigues
CPF: 31829

Nome: Juliana C. Braga
CPF: 31525





Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO III - Nº 587

PATOS DE MINAS, SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração	01
Secretaria Municipal de Governo	01
Secretaria Municipal de Saúde	01
Atos Oficiais – Conselhos Municipais	01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**Secretaria Municipal de Administração****Expediente**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 012/2021 – PROCESSO Nº 245/2021 – Homologo em favor dos licitantes: 1º lugar o licitante EDUARDO RENATO PIRES com total de 94 (noventa e quatro pontos), em 2º lugar o licitante JOSÉ MARIA BERNARDES com total de 89 (oitenta e nove) pontos, em 3º lugar a licitante CLEIDILENE TEIXEIRA DA FONSECA SILVA 02738850650 com total de 83 (oitenta e três) pontos, em 4º lugar o licitante JOSIAS ARIMATHEA DO CARMO RODRIGUES com total de 83 (oitenta e três pontos), em 5º lugar o licitante DANIEL JOSÉ SANTOS com total de 77 (setenta e sete pontos) pontos, em 6º lugar o licitante LINDOMAR DE ASSIS AMARAL com total de 76 (setenta e seis) pontos, em 7º lugar a licitante RITA DE CÁSSIA RIBEIRO SILVA com total de 76 (setenta e seis pontos), em 8º lugar o licitante CLÊNIO PEREIRA NASCENTES com total de 68 (sessenta e oito pontos), em 9º lugar o licitante SINVAL SOARES DE BRITO com total de 60 (sessenta pontos), em 10º lugar o licitante ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA com total de 55 (cinquenta e cinco pontos), em 11º lugar o licitante EVERALDO CARDOSO DE MATOS com total de 51 (cinquenta e um pontos), em 12º lugar o licitante LÚCIO FLÁVIO NUNES com total de 51 (cinquenta e um pontos), em 13º lugar a licitante SINÉSIA MARIA TERÊNCIO SOARES com total de 50 (cinquenta pontos) e em 14º lugar o licitante JOSÉ DE ARIMATÉIA MOTA 82187118649 com total de 40 (quarenta pontos). Conforme devidamente fundamentado no parecer da Advocacia Geral do Município, e posteriormente analisado pela Controladoria Geral do Município, adjudico o processo em referência para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Patos de Minas, 03 de março de 2022. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2022 - Objeto: AQUISIÇÃO DE NOBREAKS 20KVA PARA SERVIDORES, tipo menor preço por item/lote. Limite de Acolhimento das Propostas: Dia 17/03/2022 às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: 17/03/2022 às 13:00 (treze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

Secretaria Municipal de Governo**Expediente**

1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 19/2021, Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural e Educacional Santa Terezinha - ACEST, Objeto: A vigência do Termo de Fomento originário é prorrogada até 28/08/2022. Assinatura: 25/02/2022. Patos de Minas, 03 de março de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração nº 01/2022, Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas, Objeto: Decorrente de Emenda Parlamentar nº 202131860004/2021, tem por objeto o repasse de recursos

(Subvenções) para cobrir despesas a fim de garantir os atendimentos aos usuários do Centro Dia, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor do repasse: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Vigência: 03/03/2022 a 31/07/2022. Patos de Minas, 03 de março de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 02/2022, Organização da Sociedade Civil: Conselho De Desenvolvimento Comunitário Da Comunidade De Moreiras, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Contribuições) para cobrir despesas de transporte de estudantes e universitários do meio rural a sede do Município, Valor do repasse: R\$ 88.011,00 (oitenta e oito mil e onze reais), Vigência: 23/02/2022 a 31/12/2022. Patos de Minas, 03 de março de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde**Expediente**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS MG torna público a retificação da Publicação da Ratificação da Dispensa de Licitação 11/2022 Processo 34/2022, que saiu no Diário Oficial do Município de Patos de Minas, caderno Publicações, ano III nº 586, página n.º 02, no dia 03 de março de 2022. Onde se lê PROC. 11/2022 Leia -se PROC. 34/2022. Patos de Minas, 03 de março de 2022. Ana Carolina Magalhães Caixeta – Secretária Municipal de Saúde.

AVISO – TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 PROC. 12/2022. A Secretária Municipal de Saúde torna sem efeito a publicação da ratificação de dispensa de licitação que saiu no Diário Oficial do Município de Patos de Minas, caderno Publicações, ano III nº 585, página n.º 01, no dia 02 de março de 2022 referente à dispensa de licitação Nº 06/2022 PROC. 12/2022. Patos de Minas, 03 de março de 2022. Ana Carolina Magalhães Caixeta – Secretária Municipal de Saúde.

Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente****REUNIÃO ORDINÁRIA – CODEMA – PAUTA VIRTUAL**

Data: 09 de março de 2022 - quarta-feira
Horário de início: 8h30min
Link para a reunião: meet.google.com/xwr-rpxy-bjt
OBS: será uma reunião online

- I. Abertura.
- II. Justificativas de ausência de conselheiros.
- III. Leitura da ata da reunião anterior, discussão e aprovação.
- IV. Correspondências enviadas e recebidas
- V. Diretriz para loteamento – 3 Marias Empreendimentos Imobiliários & Participação – Processo Nº 3168/2021
- VI. Desmembramento – Cláudio Manoel Nascentes Melo – Processo Nº 35/2022
- VII. Aprovação de projetos e intervenção em APP – Jardins Alvorada Empreendimentos LTDA. – Processo Nº 4981/2021
- VIII. Edifício Dakota – Processo Nº 72821-21-PAT-INT
- IX. Defesa de notificação/multa de Luiza Colombaroli Agostinha Inez – Processo Nº 158038-PAT-TEs (PRAD)
- X. Doação Mata do Catingueiro/ Mata do Cachorro - Processo Nº 54219-21-PAT-RCI
- XI. Manutenção da parte alta do Parque do Mocambo
- XII. Apresentação do Projeto de Lei Nº 5429/2022 - Lagoa do CEASA
- XIII. Encerramento.



Atribuição de firma digital por cliente
DNI: eBR_04MAG_00CFD
co-municipio-de-patos-de-minas.
município,
02511-0407@patosdeminas.mg.gov.br
Vale
Desde: 2022.03.03 16:01:57 -03'00'



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Rua José Pereira da Fonseca, 250 - Rosário - Telefax: (34) 3822-1165 - CEP 38701-004 - Patos de Minas - MG
cordenacaoadm.apaepatos@yahoo.com.br / administrador.apaepatos@netsite.com.br

PLANO DE TRABALHO – Emenda Parlamentar

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Razão Social Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas		CNPJ 17.835.364/0001-94	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua José Pereira da Fonseca nº 250			
Bairro: Rosário		Cidade: Patos de Minas/MG	CEP: 38.701-004
E-mail da Instituição cordenacaoadm.apaepatos@yahoo.com.br		Site da instituição www.patosdeminas.apaebrasil.org.br	
Telefone 1 (34) 3822-1165	Telefone 2 (34) 3822-1164	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 436-7	Agência: 8681-9	Banco: 001	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome João Batista de Andrade		CPF:	
Nº RG:	Órgão Expedidor:	Cargo/Função: Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro:	Cidade	Período de Mandato 01/01/2020 a 31/12/2022	
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Garantia de atendimentos aos usuários do Centro Dia	
Período de Execução 04 meses a partir da data de assinatura	Nº de Beneficiários que serão atendidos 60 usuários
Abrangência Município de Patos de Minas	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 50.000,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 3.177,40 Valor total(R\$) R\$ 53.177,40



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Rua José Pereira da Fonseca, 250 - Rosário - Telefax: (34) 3822-1165 - CEP 38701-004 - Patos de Minas - MG
cordenacaoadm.apaepatos@yahoo.com.br / administrador.apaepatos@netsite.com.br

Justificativa:

Justifica-se que as pessoas com deficiência continuam a enfrentar barreiras para sua participação social e acesso às políticas públicas, além disso, sua situação de vulnerabilidade é agravada pelas constantes violações de direitos, por isso, o serviço especializado para pessoas com deficiência e suas famílias no Centro Dia da APAE de Patos de Minas é um serviço de grande importância e relevância para assegurar aos usuários uma melhor qualidade de vida, aquisição da autonomia, superação das violações de direitos e desenvolvimento enquanto sujeitos de direitos capazes de desenvolver suas habilidades e potencialidades.

Com esta parceria será ofertado aos usuários o meio de locomoção para estarem vindo até a Instituição através da Van e do Ônibus para aqueles que são cadeirantes, vale salientar, que devido aos usuários do Centro Dia ser mais comprometido em todos os aspectos, inclusive no que se refere à renda per capita, que a maioria é inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, muitos destes não tem condições de se comover até a Entidade, sabemos ainda que a alimentação dos usuários, na sua maioria contam com uma alimentação inadequada, além de ser reduzida, ainda é pobre em nutrientes, sendo a alimentação da entidade de grande importância, porém necessita ser complementada, assim como suas vestimentas que muitos não tem condições e por diversas vezes é necessário ocorrer o banho e troca durante o período que está na APAE.

Nesse sentido, é de suma importância a continuidade do serviço, o que será assegurado com o recurso dessa parceria.

Descrição do Projeto/Atividade:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas – APAE foi fundada em 25 de abril de 1972. A fundação se deu através de um grupo de pais e amigos de (7) sete crianças com deficiência. Além desses, muitos foram os que participaram e contribuíram com o processo de fundação da Associação.

A Instituição atua na área da Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, são Políticas de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (art. 1º da LOAS – Lei nº 8.742, de 07/12/1993). A Apae de Patos de Minas oferta serviços no âmbito da Assistência Social em seus dois níveis de proteção, sendo eles, a Proteção Básica e a Proteção Social Especial de Média Complexidade. Além dos serviços, são realizadas ações de defesa e



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pátos de Minas

Rua José Pereira da Fonseca, 250 – Rosário - Telefax: (34) 3822-1165 – CEP 38701-004 –
Pátos de Minas – MG
cordenacaoadm.apaepatos@yahoo.com.br / administrador.apaepatos@netsite.com.br

garantia de direitos da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla e sua família.

Dentro da Assistência Social da APAE é ofertado o serviço/programa do Centro Dia de Referência à Pessoa com Deficiência e suas famílias, que é uma unidade especializada de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que oferta atendimento durante o dia, aos jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla em situação de dependência, risco pessoal e social, isolamento e situação socioeconômica desfavorável. A Associação presta um conjunto variado de atividades como: convivência em grupo social e comunitária, cuidados pessoais, fortalecimento de vínculos e ampliação das relações sociais, apoio e orientação aos cuidadores e familiares, além disso, acessam a outros serviços no território e a tecnologia assistiva de autonomia e convivência. São atendidos diretamente 60 usuários de 18 as 59 anos de idade e indiretamente 240 que são suas famílias.

A Assistência Social da APAE possui uma Equipe Multidisciplinar, que realiza ações de acolhida, escuta elaboração de PDU (Plano de Desenvolvimento do Usuário), PAF (Plano de Atendimento Familiar), orientação, apoio e suporte aos usuários e suas famílias. Realiza-se, ainda visitas domiciliares, institucionais, entrevista social, encaminhamento para rede socioassistencial, relatórios e declarações.

Alinhados à Política Nacional da Pessoa com Deficiência, ao Protocolo Minas Consciente e ao Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na atenção especializada, a APAE elaborou um plano estratégico para o retorno dos os atendimentos de forma presencial desde 13/09/2021.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Rua José Pereira da Fonseca, 250 – Rosário - Telefax: (34) 3822-1165 – CEP 38701-004 –
Patos de Minas – MG
cordenacaoadm.apaepatos@yahoo.com.br / administrador.apaepatos@netsite.com.br

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A APAE possui as seguintes inscrições, títulos, experiências:

- Registro no CNEAS
- Registro no CNES – 2221322
- Registro no CEBAS
- Inscrição no Conselho Municipal da Criança e Adolescente CMDCA Reg. nº25
- Inscrição no Conselho Municipal Assistência Social CMAS Reg. nº 05
- Alvara Sanitário – nº 353/20
- Alvará de Funcionamento e Localização – nº 1.715/2020
- Credenciamento Conselho Regional de Medicina CRM/PJ – nº0003278/MG
- Utilidade Pública Municipal nº 1.256/72

A APAE possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

Recursos Humanos: Administradora, Psicólogos, Terapeuta Ocupacional, Assistentes Sociais, Orientadores Sociais, Monitores, Motoristas, Cozinheiras e Auxiliares Administrativos/Limpeza.

Instalações Físicas: Diretoria, administração, secretarias, refeitório, almoxarifado, salas e ambiências

Mobiliários: A entidade possui todos os equipamentos necessários e eficazes ao atendimento da política de assistência social.

Experiência de Execução: 01/2019, 06/2019, 09/2019, 04/2020, 07/2020, 02/2021



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Rua José Pereira da Fonseca, 250 - Rosário - Telefax: (34) 3822-1165 - CEP 38701-004 - Patos de Minas - MG

cordenacaoadm.apaepatos@yahoo.com.br / administrador.apaepatos@netsite.com.br

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

OBJETO: Promover ações estratégicas que permitam a habilitação/reabilitação do usuário, ofertando Serviço Especializado na Proteção Social Especial de Média Complexidade às pessoas com deficiência e suas famílias na assistência Social da APAE.

OBJETIVO GERAL: Promover e assegurar o acesso aos serviços da rede Socioassistencial.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Ofertar o atendimento, cuidado e auto cuidado dentro da ambiência de vivência/Centro Dia;
- Proporcionar suporte psicológico e assistência às famílias através de cartilhas, atendimentos presenciais, remotos conforme a demanda do usuário;
- Associar na alimentação oferecida pela a Instituição uma alimentação adequada;
- Oferecer orientações de higiene pessoal aos usuários e suas famílias;
- Ofertar meios de transportes e de acesso aos serviços ofertados no Centro Dia;
- Maximizar a qualidade e interação dos usuários e suas famílias;

5.2. Resultados esperados

Com a execução do referido Plano de trabalho espera-se promover a superação das vulnerabilidades e o enfrentamento dos riscos que limitam o exercício da cidadania.

Espera-se ainda fortalecer os usuários e suas famílias para alcance da aquisição de sua autonomia, bem como sua independência. Anseia-se que o atual cenário epidemiológico não impeça o desenvolvimento dos usuários e que suas famílias sejam assistidas, amparadas e orientadas quanto a evolução da qualidade de vida e inclusão social.

5.3. Metas



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Rua José Pereira da Fonseca, 250 – Rosário - Telefax: (34) 3822-1165 – CEP 38701-004 – Patos de Minas – MG
cordenaçãoadm.apaepatos@yahoo.com.br / administrador.apaepatos@netsite.com.br

- Ofertar o serviço especializado diretamente para até 60 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias;
- Garantir ambiente adequado para recebimento dos usuários e colaboradores;
- Garantir meios de transportes e acesso aos usuários para os serviços ofertados;
- Garantir alimentação adequada para os usuários;
- Garantir higiene pessoal ao público alvo;

4. Público beneficiário

Os beneficiados são 60 usuários com idade de 18 a 59 anos e suas famílias/mês, sendo esses com fatores de risco ao desenvolvimento e diagnóstico deficiência intelectual e/ou múltiplas.

5.5. Forma de execução das atividades

A APAE de Patos de Minas oferta o serviço Centro Dia para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias no âmbito da Assistência Social na Proteção Social Especial de Média Complexidade de segunda-feira a sexta-feira no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h. O equipamento busca atender os objetivos previstos no Plano de Desenvolvimento do Usuário – PDU, arranjadas através de ambiências com atividades previamente planejadas e, quando necessário realiza adequações conforme demanda e características dos usuários, de forma gratuita, permanente, planejada e contínua.

Sabendo das dificuldades enfrentadas pelos usuários, APAE oferece o meio de transporte, buscando os mesmos em locais específicos ou em suas próprias casas (Bairros Quebec, Jardim Esperança, N^a S^a Aparecida, Vila Rosa, Sebastião Amorim, Planalto, dentre outros) com ônibus adaptado, garantindo assim que eles possam ter acesso aos serviços ofertados, assim como são realizadas visitas através da equipe de referência aos usuários que optaram por não retornar aos atendimentos presenciais e as famílias.

É indispensável que os usuários do Centro Dia tenham uma alimentação saudável, e sabemos que diante da situação socio econômica dos mesmos em casa, a maioria não consegue, devido a estas dificuldades a APAE oferta aos usuários alimentação nos 02 (dois) turnos, trazendo assim um pouco mais de qualidade de vida.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Rua José Pereira da Fonseca, 250 – Rosário - Telefax: (34) 3822-1165 – CEP 38701-004 – Patos de Minas – MG
cordenacaadm.apaepatos@yahoo.com.br / administrador.apaepatos@netsite.com.br

Com o retorno das atividades presenciais, os usuários serão atendidos na ambiência de vivência, ambiência corpo em movimento e ambiência de participação comunitária, cumprindo o planejamento

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Meta	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
Ofertar o serviço especializado para até 60 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias na Assistência Social.	<ul style="list-style-type: none">• Planejamento de ações;• Aquisição de materiais;• Classificação das demandas emergenciais de atendimento;• Recursos financeiros.	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação da produtividade mensal;• Avaliação dos resultados;• Evolução no prontuário físico do usuário.• Notas fiscais;• Reuniões semanais.
Amenizar o sofrimento causado pelo isolamento da COVID 19	<ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento e terapia psicológica para os usuários em grupo;• Acompanhamento e terapia psicológica para os familiares e responsáveis em grupo;• Encaminhamentos para rede do Município.	<ul style="list-style-type: none">• Relatórios mensais das atividades desenvolvidas;• Reuniões semanais;• Registro de evolução no prontuário físico do usuário.
Garantir oferta de alimentação adequada, oferta de meio de transporte e materiais de epi's aos usuários e profissionais.	<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de alimentos para associar as refeições ofertado pela Entidade de forma presencial;• Oferta de meio de transporte aos usuários com ônibus adaptado;• Aquisição de materiais de epi's, garantindo segurança aos usuários e profissionais.	<ul style="list-style-type: none">• Notas Fiscais• Fotos e outros• Prestação de contas



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Rua José Pereira da Fonseca, 250 - Rosário - Telefax: (34) 3822-1165 - CEP 38701-004 - Patos de Minas - MG
cordenacaoadm.apaepatos@yahoo.com.br / administrador.apaepatos@netsite.com.br

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Aline Soares Nunes	Ensino Médio	Educador Social – Orientar e apoiar os cuidadores familiares; apoiar os monitores sociais e realizar atividades individuais ou coletivas	40 horas - Segunda a Sexta 07 as 11hs e 13 às 17 hs
Daniel Victor Ferreira	Superior	Educador Social – Orientar e apoiar os cuidadores familiares; apoiar os monitores sociais e realizar atividades individuais ou coletivas	40 horas - Segunda a Sexta 07 as 11hs e 13 às 17 hs
Fabiano Marques Pereira Gomes	Ensino Médio	Monitora social - Apoiar e orientar os cuidadores familiares; realizar atividades individuais ou coletivas	40 horas - Segunda a Sexta 07 as 11hs e 13 às 17 hs
Gislaine Ferreira Gomes	Superior	Assistente Social - Aplicar os protocolos de acolhida, entrevista, parecer social e PAF	30 horas semanais - Segunda a Sexta 07 às 15 hs
Tereza Cristina Leite	Superior	Assistente Social - Coordenar a unidade, elaborar, gerir, planejar e desenvolver o serviço	40 horas semanais - Segunda a Sexta 07 as 11hs e 13 às 17 hs
Renata Marques Braga	Superior	Psicóloga - Aplicar os protocolos de acolhida e entrevista; realizar o trabalho social com famílias (Escola de família e oficina de	25 horas semanais - Segunda a sexta 07 às 12 hs



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pátos de Minas

Rua José Pereira da Fonseca, 250 - Rosário - Telefax: (34) 3822-1165 - CEP 38701-004 -
Pátos de Minas - MG
cordenacaoadm.apaepatos@yahoo.com.br / administrador.apaepatos@netsite.com.br

		convivência); Orientar sobre o manejo comportamental dos usuários;	
Greice Telles Batista	Superior	Terap. Ocupacional - Orientar e apoiar os educadores/ monitores sociais; apoiar e orientar os cuidadores familiares;	28 horas semanais - Segunda a quinta 07 às 13 hs e sexta 07 às 11 hs
Marília Alves dos Santos	Ensino Médio	Monitora social - Apoiar e orientar os cuidadores familiares; realizar atividades individuais ou coletivas	40 horas - Segunda a Sexta 07 as 11hs e 13 às 17 hs
Sinara Aparecida Silva	Ensino Médio	Educador Social - Orientar e apoiar os cuidadores familiares; apoiar os monitores sociais e realizar atividades individuais ou coletivas	40 horas - Segunda a Sexta 07 as 11hs e 13 às 17 hs

5. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	-----
Material de Consumo	R\$ 53.177,40
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	-----
Aluguel/Locação	-----
Materiais Permanentes e Obras	-----
TOTAL	R\$ 53.177,40



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pátos de Minas

Rua José Pereira da Fonseca, 250 - Rosário - Telefax: (34) 3822-1165 - CEP 38701-004 - Pátos de Minas - MG

cordenacaoadm.apaepatos@yahoo.com.br / administrador.apaepatos@netsite.com.br

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Óleo diesel - l	3	1600	R\$ 4,755	R\$ 2.536,00	R\$ 7.608,00
02	Gasolina - lt	3	300	R\$ 6,598	R\$ 659,80	R\$ 1.979,40
03	Camisetas - diversas	3	200	R\$ 21,00	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
04	Carne de paleta - kg	3	1100	R\$ 29,90	R\$ 10.963,333	R\$ 32.890,00
05	Carne de frango - kg	3	500	R\$ 13,00	R\$ 2.166,67	R\$ 6.500,00
				Subtotal		R\$ 53.177,40

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unit.	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
	Subtotal					

6.1.4 Aluguel/Locação

Item	Especificação	Qtde/mês	Valor Unit.	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Rua José Pereira da Fonseca, 250 - Rosário - Telefax: (34) 3822-1165 - CEP 38701-004 - Patos de Minas - MG
cordenacaoadm.apaepatos@yahoo.com.br / administrador.apaepatos@netsite.com.br

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
Subtotal						

TOTAL GERAL	RS 53.177,40
--------------------	---------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (RS)

REPASSES

REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

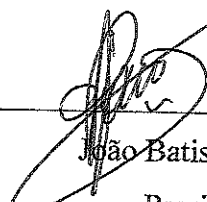
Rua José Pereira da Fonseca, 250 – Rosário - Telefax: (34) 3822-1165 – CEP 38701-004 –
Patos de Minas – MG
cordenacaoadm.apaepatos@yahoo.com.br / administrador.apaepatos@netsite.com.br

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

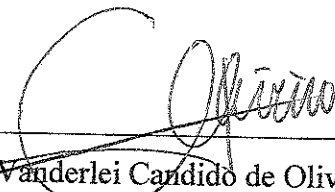
Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas, 21 de outubro de 2021.



João Batista de Andrade
Presidente

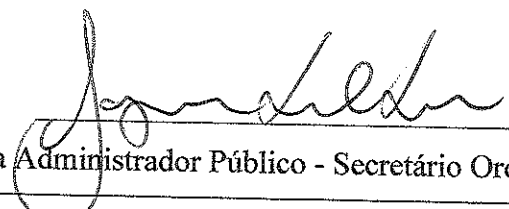


Vanderlei Candido de Oliveira
2º Diretor Financeiro

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .



Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa